CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/08/79

PROJETO DE LEI Nº 94/79

ASSUNTO: extingue o cargo em comissão de consultor jurídico, ee. 1-B

VEREADOR _____

LEI Nº 5186 DE 18/09/79

DIOM Nº 6745 DE 24/09/79

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO
EM: 07/03/09
Roberta REGISTRO
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 051861979
Projeto: 00941979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 5186 DE 18 de setembro DE 1979

Extingue o cargo em comissão de Consultor Jurídico, CC.1-B.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinto o cargo em comissão de Consultor Jurídico, símbolo CC.1-B, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei nº 4.256, de 24 de outubro de 1973, e reclassificado pelo art. 7º da Lei nº 4.581, de 29 de outubro de 1975.

Art. 2º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 1979.

José Barros de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL
em, exercício

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 770
Data 21.08.79

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0030

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Extingue o cargo em comissão de Consultor Jurídico,CC.1-B".

Cumpre esclarecer que o referido cargo foi criado pela Lei nº 4.256, de 24 de outubro de 1973, e reclassificado pelo art. 7º da Lei nº 4.581, de 29 de outubro de 1975, fazendo parte da estrutura administrativa do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Vinha sendo ocupado aquele cargo pelo saudoso Desembargador Ubirajara Carneiro, falecido recentemente, e sua vacância, por essa forma, dá ensejo à sua extinção, visto como as atribuições cometidas ao seu titular serão deferidas, sem maiores prejuízos para o serviço, à Procuradoria Geral do Município, não faz muito criada e devidamente estruturada por legislação específica.

Em razão do exposto, estou certo de que a propositura, consubstanciando, inclusive, medida de economia, haverá

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR

DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

CONT. DA MENSAGEM Nº

de merecer a indispensável aprovação dessa Egrégia Casa do Povo.

Neste ensejo, quero reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distin - guida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de agosto de 1979

LÚCIO ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Vereador Floriano Fontenele
para relatar,
Fortaleza 31-08-79
O Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão
Em 31 / 8 / 1979
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 94/79

À Comissão de Legislação
Em 31-8-79.

Extingue o cargo em comissão de Consultor Jurídico, CC.1-B.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinto o cargo em comissão de Consultor Jurídico, símbolo CC.1-B, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei nº 4.256, de 24 de outubro de 1973, e reclassificado pelo art. 7º da Lei nº 4.581, de 29 de outubro de 1975.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 4 / 9 / 1979
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 4 / 9 / 1979
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 31 / 8 / 1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 13/79

ao Projeto de Lei nº 94/79 - Mensagem nº 0030

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração desta Casa o incluso projeto de lei que "extingue o cargo em Comissão de Consultor Jurídico, CC.1-B".

Declarecemos que o cargo que se refere a propositura foi criado pela Lei nº 4.257 de 24.10.1973 e reclassificado pela Lei nº 4.561, de 29.10.1975, fazendo parte da estrutura Administrativa do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

O referido cargo vem sendo ocupado pelo Desembargador Heirajara Cardoso, falecido recentemente, e sua vacância, por essa forma, não sujeito à seleção, visto como as atribuições e ônus de seu título são conferidos, sem maiores prejuízos para o serviço, à Procuradoria Geral do Município, como explica a justificativa Prefeitural.

A proposição é oportuna em seus propósitos, em razão de que dispensamos maiores comentários e manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1979.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 94-79.

APROVADO Em 21 / 9 / 79 Presidente

Extingue o cargo em comissão de Consultor Jurídico, CC.1-2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o cargo em comissão de Consultor Jurídico, símbolo CC.1-2, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei nº 4.256, de 24 de outubro de 1973, e reclassificado pelo art.7º da Lei nº 4.581, de 29 de outubro de 1975.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1441

Fortaleza, 18 de setembro de 1979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " extingue o cargo em comissão de Consultor Jurídico, CC.1-B.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sérgio Costa
PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA